

de informação, corporizado num *Compliance Internal Reporting Schedule* mais abrangente; ii) fez-se um acompanhamento da atividade diária dos Compliance Officers Internacionais; iii) reforçou-se a monitorização da implementação das recomendações resultantes das avaliações efetuadas pelas Auditorias Internas, Autoridades de Supervisão e Auditores Externos; iv) disponibilizou-se, a todas as operações, ferramentas informáticas de monitorização AML/CTF; v) foi produzida uma Síntese Trimestral da Atividade dos International Compliance Officers; e vi) foi adotada em todas as operações a documentação relevante de *compliance*, de onde se destacam os Códigos de Grupo, em particular o Código Deontológico e as Políticas de *Compliance*.

No âmbito do dever de colaboração a que o Banco está obrigado, previsto no art.º 18º da Lei 25/2008, de 5 de junho, o Compliance Office assegura todos os procedimentos de esclarecimento e resposta a pedidos de informação provenientes das autoridades competentes.

Por outro lado, o Compliance Office formula pedidos de informação sobre determinados dados relativos a Clientes, no sentido de se obterem elementos que permitam, em sintonia com o princípio de *Risk Based Approach*, uma tomada de decisão mais consolidada na análise de propostas recebidas. Sempre que ocorre a recolha deste tipo de informação, são efetuadas diligências preventivas de modo a garantir a realização de deveres de diligência reforçada, de exame detalhado e de controlo (através de uma monitorização mais assídua e robusta), tanto na abertura de conta como na realização de determinadas operações.

COMUNICAÇÕES A ENTIDADES JUDICIAIS LOCAIS

	2011	2010	2009	Var. 11/10
INICIATIVA PRÓPRIA				
Atividade em Portugal	209	187	137	11,8%
Atividade Internacional ⁽¹⁾	255	193	154	32,1%
RESPOSTA A PEDIDOS				
Atividade em Portugal	239	161	172	48,4%
Atividade Internacional ⁽¹⁾	912	554	454	64,6%
TOTAL	1.615	1.095	917	47,5%

⁽¹⁾ Inclui Polónia, Grécia, Roménia, Moçambique, Angola, Suíça e Ilhas Caimão.

A atividade da Direção de Auditoria é exercida em consonância com os princípios de auditoria interna reconhecidos e aceites internacionalmente e assegura a existência de um adequado ambiente de controlo, de um sistema de gestão de riscos sólido, de um sistema de informação e de comunicação eficiente e de um efetivo processo de monitorização do sistema de controlo interno do Banco e do Grupo. Como contributo para o aprofundamento da cultura de rigor no Banco, nos últimos anos foram introduzidas no Plano de Atividades desta Direção novas ações de auditoria - Auditorias de Ética e Rigor - especialmente vocacionadas para a análise transversal de matérias de natureza comportamental, cumprimento de normas e códigos de conduta, correta utilização das competências delegadas e respeito pelos demais princípios de atuação em vigor no relacionamento com clientes, externos e internos.

A prevenção e mitigação do risco de fraude, bem como a deteção e investigação de situações ou tentativas de fraude, interna ou externa, e a condução e acompanhamento de eventuais processos disciplinares ou judiciais daí resultantes constituem igualmente uma prioridade na alocação dos recursos afetos à Direção de Auditoria.

Ao nível da prevenção, deteção e análise de potenciais situações de fraude, foram executados 306 controlos e desenvolvidos 574 procedimentos de investigação preliminar. No seguimento dos processos de investigação levados a cabo em Portugal relativamente a potenciais situações irregulares foram aplicadas sanções a 38 Colaboradores por violação de normas. Em nenhum dos casos estavam em causa situações de corrupção.

COLABORADORES SANCIONADOS POR VIOLAÇÃO DE NORMAS

Atividade em Portugal

	2011	2010	2009	Var. 11/10
VIOLAÇÃO DE NORMAS				
Normas internas	18	15	15	20,0%
Normas externas	20	23	14	-13,0%
TOTAL	38	38	29	0,0%

ESCLARECIMENTOS RELATIVAMENTE A ALGUNS INDICADORES GRI

FS3 - O Millennium bcp estabelece as condições de venda de produtos e serviços e os respetivos mecanismos de monitorização dos processos em normativos internos que estão sujeitos ao parecer da Direção de Auditoria, Risk Office e Compliance Office, antes de serem divulgados e publicados no portal interno do Banco.

FS12 - As políticas estão definidas, são públicas e aplicam-se para o Grupo BCP (que inclui empresas Subsidiárias). As empresas Associadas têm políticas próprias.

A Millennium Gestão de Ativos ('MGA'), subsidiária do Grupo Millennium BCP para a gestão de fundos de investimento de marca Millennium, tem um parceria com uma das mais antigas casas de Gestão de Ativos do Reino Unido - F&C Asset Management - entidade reconhecida pela preocupação com a sustentabilidade dos produtos financeiros geridos. A F&C usa a sua influência, enquanto investidor de grande dimensão, encorajando as empresas em que investe a adotar os mais elevados standards de governo societário e a implementar sistemas robustos de gestão de riscos ambientais e sociais. Em especial, através do seu programa de envolvimento com a gestão das empresas "reo", as empresas em que os patrimónios são investidos são incentivadas a melhorar os seus desempenhos em matérias como alterações climáticas, corrupção, direitos humanos e governo societário. Ao ver atribuída à F&C a responsabilidade pela gestão dos seus fundos de ações, os investidores dos Fundos Millennium beneficiam de uma experiência e de uma preocupação permanente do gestor em assegurar que as empresas em que os seus patrimónios são investidos adotam práticas responsáveis e gerem os respectivos negócios com o objetivo de sucesso a longo prazo.

EC4 - O Grupo Millennium não recebeu em 2011 qualquer apoio financeiro do Estado.

EN2 - O Millennium bcp não utiliza papel reciclado, recorrendo à utilização de papel certificado de acordo com a metodologia do *Forest stewardship Council*. No âmbito do consumo de materiais e tratamento responsável dos resíduos o Banco procura uma adequada valorização dos resíduos que gera.

EN9 - A principal fonte de abastecimento de água do Millennium bcp é a rede pública nas diferentes localizações geográficas. O indicador é considerado não relevante para o Banco, uma vez que a sua atividade não está dependente da utilização intensiva de água.

EN11 - O Millennium bcp não tem a sua atividade operacional em áreas protegidas ou adjacente às mesmas. O Banco avaliou a localização dos terrenos, e concluiu que o indicador não tem relevância.

EN13 - A atividade desenvolvida pelo Banco não tem um impacto significativo direto na biodiversidade, em habitats protegidos ou restaurados, justificando a não relevância do indicador.

EN15 - A atividade desenvolvida pelo Banco não tem um impacto significativo direto na biodiversidade. Como consequência, não tem um impacto nas espécies da Lista Vermelha da IUCN ou em listas nacionais de conservação de habitats.

EN19 - De acordo com as diretrizes do GRI (*Global Reporting Initiative*), as emissões de substâncias depletoras da camada de ozono associadas à utilização de equipamentos com este tipo de poluentes não são abrangidas por este indicador, pelo que não é aplicável à realidade do Grupo Millennium. A atividade do Banco não está dependente nem implica a emissão intensiva deste tipo de poluentes, justificando a não relevância do indicador.

EN20 - As emissões atmosféricas (Nox, Sox, e outras emissões) não são significativas para respetivo reporte. A atividade do Banco não está dependente nem implica a emissão intensiva deste tipo de poluentes.

EN21 - As descargas do Banco são efetuadas em sistemas públicos de saneamento locais. A atividade do Banco não recorre a descargas intensivas, nas diferentes geografias, justificando a não relevância deste indicador.

EN23 - A atividade operacional e comercial do Banco não origina derrames significativos, justificando a não relevância do indicador para o Millennium bcp.

EN24 - O Millennium bcp não produz nem transporta resíduos perigosos, nos termos da Convenção de Basileia, justificando a não relevância deste indicador.

EN25 - As descargas do Banco são efetuadas em sistemas públicos de saneamento locais. Devido à natureza da sua atividade, o Banco não recorre a descargas significativas não afetando de forma significativa os recursos hídricos e respetivos habitats. O indicador não é relevante para a atividade operacional do Banco.

EN27 - O indicador não é relevante para a atividade do Millennium bcp, dado que o Banco não possui produtos passíveis de ser recuperados e reutilizados. No entanto, o Banco tem vindo a diminuir os recursos necessários à disponibilização de produtos e serviços aos Clientes, como é exemplo o projeto Green IT ou a desmaterialização de documentos para Clientes e para o Banco.

EN28 - O Millennium bcp não tem conhecimento de multas significativas (acima de 20 mil euros) ou sanções não monetárias resultante da não conformidade com leis e regulamentos ambientais dirigidos à Instituição.

EN30 - O Millennium bcp realiza constantemente análises custo/ benefício das ações implementadas para redução da sua pegada ecológica, no entanto, o Banco não sistematiza nem reporta de forma agregada esta informação.

LA5 - O Millennium bcp, por via dos Acordos Coletivos de Trabalho que negociou, tem definido um período mínimo a ser observado para efeitos, da comunicação das transferências aos Colaboradores (30 dias no âmbito do ACTVertical, cláusula 32.º, n.º 6; 60 dias no ACT dos Quadros, cláusula 34.º, n.º 3), sem prejuízo de poder ser observado outro prazo por acordo entre as partes, atenta a especificidade de cada situação.

LA6 - O Millennium bank na Roménia tem um Comité de Saúde e Segurança composto por oito pessoas, das quais sete são Colaboradores do Banco.

LA7 - O Banco não disponibiliza informação sobre doenças ocupacionais dos seus Colaboradores porque por motivos de confidencialidade da informação, apenas o respetivo médico que acompanha o Colaborador tem acesso a essa informação. Os Prestadores de Serviços estão abrangidos por um Seguro de Saúde contratado pela empresa para a qual trabalham.

LA9 - Todos os serviços de assistência médica disponibilizados aos colaboradores do Millennium bcp em Portugal - incluindo acesso ao SAMS (Serviço de Assistência Médico Social, gerido pelo sindicato do setor) e à Médis (seguro de assistência privada) - são extensíveis aos cônjuges e filhos dependentes, permanecendo válidos com a passagem dos Colaboradores à situação de reforma.

HR4 - Em 2011, o Banco não tem conhecimento de registo de incidentes considerados como discriminação.

HR8 - Em 2011, estiveram afetas ao serviço de vigilância e segurança em Portugal 120 pessoas. Este serviço é prestado ao Banco por duas empresas externas de segurança. Os direitos humanos estão assegurados pelos respetivos códigos de conduta/ processo de formação, conforme descrito na documentação destas duas empresas, que é disponibilizada ao Millennium bcp.

HR9 - No âmbito das geografias em que opera, a violação dos direitos dos povos indígenas é um tema sem materialidade, justificando a não relevância do indicador para o Millennium bcp.

HR11 - Em 2011, o Banco não tem conhecimento de registo de incidentes considerados como violação dos Direitos Humanos.

SO4 - Não há registo de incidentes, em 2011, relacionados com processos de corrupção de Colaboradores do Millennium bcp.

SO5, SO6 - O Banco não intervém nem influencia a definição de políticas governamentais, nem está envolvido em grupos de pressão com essa finalidade. Não são realizadas qualquer tipo de contribuições financeiras, monetárias ou em espécie a partidos políticos ou a instituições relacionadas.

SO7 - Em 2011, não se registaram incidentes decorrentes de concorrência desleal, *antitrust* e práticas de monopólio.

SO8 - O montante de sanções pecuniárias significativas (acima dos 20 mil euros), por incumprimento com legislação e regulamentos em vigor, respeita a uma sanção com o valor de 330 mil euros.

PR1 - Os produtos e serviços disponibilizados pelo Millennium bcp não têm impacto direto na saúde e segurança dos Clientes. Os riscos associados aos produtos e serviços são, desde o momento da sua conceção até ao vencimento, monitorizados através dos sistemas de segurança, plano de continuidade de negócio, gestão de risco, sistema de gestão de qualidade e controlo de *compliance*.

PR2, PR7 - Em 2011, O Banco não tem conhecimento de registo de incidentes.

PR4, PR9 - Verificou-se o registo de um incidente no Millennium bank na Grécia, que correspondeu a uma coima de 30 mil euros.